

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000411/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066748/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.241230/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.242099/2024-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDILOJAS RN, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DE ANDRADE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de novembro de 2024 a 01º de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do**

Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - BLACK FRIDAY - SHOPPINGS

Em caráter de excepcionalidade, e buscando aproveitar o período de aquecimento do comércio, os sindicatos convenientes comunicam que o **horário dos shoppings** para a campanha de vendas “ **BLACK FRIDAY** ” poderá funcionar nos seguintes dias:

- **29** de novembro de 2024 (**sexta-feira**) 9h às 22 h
- **30** de novembro de 2024 (**sábado**) 9h às 22 h
- **01** de dezembro de 2024 (**domingo**) 11h às 22 h

Parágrafo primeiro. As horas extras de trabalho exercidas neste período, deverão ser pagas em até 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - CICLO NATALINO

Durante o período natalino, desde que o transporte público esteja em regular funcionamento, o comércio funcionará nos seguintes horários.

O comércio dos **shoppings** poderá funcionar nos seguintes expedientes:

- Dia 15 de dezembro de 2024 (**domingo**) 10h até às 22 horas
- Dia 16 a 21 de dezembro de 2024 10h até às 23 horas
- Dia 22 de dezembro de 2024 10h até às 22 horas
- Dia 23 de dezembro de 2024 10h até às 23 horas
- Dia 24 de dezembro de 2024 10h até às 19 horas

- Dia 31 de dezembro de 2024 10h até às 19 horas

O comércio de rua poderá funcionar nos seguintes expedientes:

- Dia 20 a 23 de dezembro de 2024 até às 20 horas
- Dia 24 de dezembro de 2024 até às 19 horas
- Dia 31 de dezembro de 2024 até às 18 horas

Parágrafo primeiro. As horas extras de trabalho exercidas neste período, deverão ser pagas em até 60 dias.

Parágrafo segundo. Para a empresa utilizar esta compensação de jornada deverá solicitar o termo de autorização para o sindicato patronal através do e-mail sicomerciorn@hotmail.com, para homologação deste documento junto ao sindicato laboral, a solicitação do referido termo deverá acontecer até o dia 25 de novembro de 2024.

Parágrafo terceiro. Para que a empresa possa usufruir deste banco de horas, tem que estar em dia com os cumprimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho é de competência do Sindicato dos Comerciários.

Parágrafo sétimo. O não cumprimento das normas estabelecida no presente instrumento, implicara no descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho resultando na cobrança da penalidade estipulada no referido instrumento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora modificada.

}

EDUARDO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINDILOJAS RN

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.